



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**LEI Nº 3.335, DE 30 DE AGOSTO DE 2006**

**Cria o emprego público do  
pessoal da Administração  
direta, autárquica e fundacional.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,  
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Arapongas, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da **assistência social e da saúde pública**, firmados através de Convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

**§ 1º** - Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei, para cada programa descentralizado, o seu quantitativo e respectiva remuneração, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - A Lei específica de que trata o parágrafo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de saúde pública ou de assistência social descentralizado a ser executado mediante



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

---

convênio, suas características principais e sua correlação com os empregos e funções necessárias a sua execução.

**§ 3º** - Além da motivação referida nos parágrafos anteriores serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como, a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de aprovação e classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

**Art. 3º** - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento nesta Lei, vigorarão por prazo indeterminado podendo ser rescindidos, além do previsto na CLT, também nas seguintes hipóteses:

**I** – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

**II** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

**IV** – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

---

**V** - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originam as respectivas contratações;

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**§ 2º** - A avaliação da eficiência nas funções do emprego público será aferido através de Processo de Avaliação de Desempenho, conforme dispuser o regulamento, sendo desencadeado, no mínimo, uma vez ao ano.

**Art. 4º** - Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do artigo 75, da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 5º** - É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I - os cargos públicos em comissão;
- II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
- III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

**Art. 6º** - Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica e nos respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, independente dos valores salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2006

**Luiz Roberto Pugliese**  
Prefeito

**Luiz Antonio Giocondo**  
Secretário Municipal de Administração